

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão/entidade executor, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Genival Gemaque Santana	6/1/2017	7035/2013 – TCU – Primeira (condenatório)

2. Considerando a tentativa malograda de notificação do responsável Genival Gemaque Santana, via advogado constituído nos autos, Alessandro Leal Cordeiro (OAB/AP 866), conforme notificação dirigida ao endereço declinado no instrumento de mandato, e que a pesquisa de endereço encaminhada a OAB, na tentativa de se obter endereço atualizado do profissional restou igualmente frustrada, foi providenciada a notificação editálicia 37/2016-TCU/Secex-AP, com publicação no D.O.U. em 21/12/2016.

3. Por fim, informo que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-AP, 3 de fevereiro de 2017

(assinado eletronicamente)
RAFAEL ESTÉFANO CRISPIM
Secretário